



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**RESOLUÇÃO N° 01/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Orienta a distribuição de aulas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 18.980 de 11/02/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar a distribuição de aula nas Instituições da Rede Municipal de Ensino aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** - Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

**Art. 3º** - A distribuição das salas de aula (espaço físico) será de acordo com a necessidade e disponibilidade do espaço físico nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 4º** - A distribuição de aula aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental, Arte, Educação Física, Educador Infantil e Pedagogos será ofertada a professores efetivos lotados nas Instituições de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das aulas/turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – maior tempo de serviço na Instituição de ensino, em caráter ininterrupto ou não;

**II** - maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;

**III** - ordem de classificação no concurso no qual o servidor ingressou na carreira;

**IV** - o mais idoso.

**§ 1º** Os critérios para a distribuição de aulas foram definidos em reunião e consta em Ata do Conselho Municipal de Educação (CME).

**§ 2º** - O professor que assumir a função de auxiliar de regência fica obrigado a substituir faltas de professores, licenças, bem como atender às necessidades do estabelecimento.

**§ 3º** - O professor em função de auxiliar de regência não usufruirá ao direito de hora atividade.

**§ 4º** - O professor detentor de dois cargos efetivos, com lotação na mesma Instituição ou em Instituição com funcionamento de carga horária de 20 (vinte) horas, terá a preferência na escolha dos horários, quando isto for necessário para o exercício de suas funções, devendo, contudo, obedecer aos incisos deste artigo para a escolha de turmas.

**§ 5º** - O servidor que tenha sido removido pela Secretaria Municipal de Educação e não por pedido voluntário de remoção, o mesmo levará o tempo de serviço da Instituição ao qual estava lotado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 5º** Após 30/03 é vedada nova distribuição de aulas no quadro escolar quando de nova vacância, e a mesma será preenchida por professor temporário, até uma nova contratação por concurso público.

**Art. 6º** As aulas de inglês serão distribuídas aos professores que possuem graduação em letras/inglês, conforme as vagas existentes, a distribuição será na Secretaria Municipal de Educação - SME, obedecendo os seguintes critérios:

**I** – maior tempo de atuação na modalidade específica (inglês);

**II** - maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;

**III**- ordem de classificação no Concurso no qual o servidor ingressou na carreira;

**IV** - o mais idoso.

**Art. 7º** A distribuição de aula da disciplina de Professor de Atendimento Educacional Especializado será na Secretaria Municipal Educação – SME, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;

**II** - ordem de classificação no Concurso no qual o servidor ingressou na carreira;

**III** - o mais idoso.

**Art. 8º** A distribuição de aula das turmas da EJA, será ofertado ao professor com maior tempo de atuação na modalidade específica (EJA), conforme classificação na Instituição.

**Art. 9º** É de responsabilidade da escola a distribuição de aula para os servidores do Magistério Público Municipal contratados através do **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, será em data posterior aos servidores efetivos, e as aulas serão distribuídas aos professores na seguinte ordem:

**I** - Ordem crescente, conforme Edital próprio 03/2024 de classificação, publicado no portal da prefeitura e repassado para as instituições.

**Art. 10º** - O professor que assumir turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em especial as turmas de alfabetização inseridas no **PROGRAMA “COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E PRO-LEEI”** automaticamente assume o compromisso de participar de programas de capacitação ofertados pelo **MEC/FNDE, FTD, EMPRESAS PARCEIRAS e SME**.

**Parágrafo único** – O professor que assumir turmas de alfabetização e educação infantil não poderá desistir da turma, nem da formação ao longo do ano letivo de 2026, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado mediante requerimento.

**Art.11º** - A Secretaria Municipal de Educação ofertará Formação Continuada durante todo o período letivo de 2.026 e somente serão certificados quem obtiver 75% de participação.

**Art. 12º** - Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 13º** - Ao professor que não tenha sido atribuída aulas na Instituição de sua lotação e/ou exercício por não haver vaga, lhe será concedida remoção para outra Instituição, com vagas em aberto.

**Parágrafo Único** – A atribuição das aulas/turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

**I** – maior tempo de serviço no Município;

**II** – mais idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 14º** O professor que não puder comparecer na distribuição de aulas por motivos particulares, deverá nomear um representante através de procuração.

**Art. 15º** - Somente serão aceitos recursos contra a distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição de aulas.

**Art. 16º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 27 de janeiro de 2026.

---

ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 18.980 de 11/02/2025